



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA	Página
<u>DECRETOS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>06</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.Itaoca.sp.gov.br.

PODER EXECUTIVO **2021-2024**

Eziquiel Batista Fortes

Prefeito Municipal (Interino)

Rogério Machado dos Santos

Secretario Municipal da Promoção Social

Wand Marcio da Silva

Chefe de Gabinete

Luiz Antônio Lambert

Sec. Municipal de Administração

Jonas Mendes Junior

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Regina Celia Nunes da Silva Oliver

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Erica Aparecida Matos de Azevedo Fortes

Secretário Municipal de Finanças

Alcino Rosa Rodrigues

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Marina Correa Camargo Ribas dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Perímetro: **321,307 m**

DESCRIÇÃO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 1242 DE 06 DE JULHO DE 2021.

“DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL.”

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito Interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área localizada inclusa no imóvel denominado SITIO CAÇADINHA - no perímetro rural – nesta municipalidade de Itaoca/SP, de propriedade de JOÃO CAMARGO FILHO – transcrição n. 1.175 junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS da COMARCA DE APIAI-SP., medindo **4.915,242 mts.2** - Perímetro: **321,307 m.** – conforme a descrição topográfica abaixo transcritas:-

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Sítio Caçadinha - (Desapropriação - Aterro Sanitário)**

Transcrição nº: **7.175**

Bairro: **Caçadinha Itaoca**

Município:

Estado: **São Paulo Apiaí**

Comarca:

Proprietário: **Município de Itaoca**

Área: **4.915,242 m²**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **TBR-01**, de coordenadas **N: 7.269.857,72m** e **E: 721.947,91m**; Linha Seca; deste, segue confrontando com **Sítio Caçadinha, Transcrição nº 7.175**, propriedade de **João Camargo Filho**, com os seguintes azimutes e distâncias: **123°58'17"** e **86,14 m** até o vértice **TBR-02**, de coordenadas **N: 7.269.809,58m** e **E: 722.019,35m**; **115°41'56"** e **5,72 m** até o vértice **TBR-03**, de coordenadas **N: 7.269.807,10m** e **E: 722.024,51m**; **118°19'56"** e **5,67 m** até o vértice **TBR-04**, de coordenadas **N: 7.269.804,41m** e **E: 722.029,50m**; Acesso; deste, segue confrontando com **Sítio Caçadinha, Transcrição nº 7.175**, propriedade de **João Camargo Filho**, com os seguintes azimutes e distâncias: **166°01'23"** e **7,44 m** até o vértice **TBR-05**, de coordenadas **N: 7.269.797,20m** e **E: 722.031,29m**; **159°54'54"** e **12,75 m** até o vértice **TBR-06**, de coordenadas **N: 7.269.785,22m** e **E: 722.035,67m**; **156°11'00"** e **6,49 m** até o vértice **TBR-07**, de coordenadas **N: 7.269.779,28m** e **E: 722.038,29m**; **147°33'34"** e **4,23 m** até o vértice **TBR-08**, de coordenadas **N: 7.269.775,71m** e **E: 722.040,56m**; Linha Seca; deste, segue confrontando com **Aterro Sanitário, posse do Município de Itaoca**, com os seguintes azimutes e distâncias: **295°27'40"** e **6,76 m** até o vértice **TBR-09**, de coordenadas **N: 7.269.778,62m** e **E: 722.034,46m**; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com **Aterro Sanitário, posse do Município de Itaoca**, com os seguintes azimutes e distâncias: **285°14'22"** e **16,09 m** até o vértice **TBR-10**, de coordenadas **N: 7.269.782,85m** e **E:**



722.018,94m; Portão; deste, segue confrontando com **Aterro Sanitário, posse do Município de Itaoca**, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°03'36" e 5,29 m até o vértice **TBR-11**, de coordenadas **N: 7.269.783,40m** e **E: 722.013,68m**; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com **Aterro Sanitário, posse do Município de Itaoca**, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°16'42" e 38,19 m até o vértice **TBR-12**, de coordenadas **N: 7.269.755,15m** e **E: 721.987,99m**; Linha Seca; deste, segue confrontando com **Sítio Caçadinha, Transcrição nº 7.175**, propriedade de **João Camargo Filho**, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°46'23" e 4,59 m até o vértice **TBR-13**, de coordenadas **N: 7.269.758,38m** e **E: 721.984,73m**; 324°20'18" e 29,62 m até o vértice **TBR-14**, de coordenadas **N: 7.269.782,44m** e **E: 721.967,46m**; 312°36'38" e 34,67 m até o vértice **TBR-15**, de coordenadas **N: 7.269.805,91m** e **E: 721.941,95m**; 352°50'41" e 43,24 m até o vértice **TBR-16**, de coordenadas **N: 7.269.848,82m** e **E: 721.936,56m**; 51°53'57" e 14,43 m até o vértice **TBR-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **UTM**, Meridiano Central nº **51°W**, fuso **22S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.

ARTIGO 2º - Fica declarado como caráter de urgência a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21/05/56, ficando desde já autorizado a adoção de todas as

providências necessárias a sua realização pela via amigável ou judicial.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 4º - O terreno a ser desapropriado, será destinado a ampliação do ATERRO SANITÁRIO.

ARTIGO 5º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito Interino do Município de Itaoca/SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 1241, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre regulamentação das modificações nas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, durante a fase de transição, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, com o propósito manter o combate a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19, no Município de Itaóca-SP, e dá outras providências.”

EZIQUEL BATISTA FORTES,
Prefeito Interino do Município de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando que o Município de Itaóca, está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;



Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

Considerando, as novas regras divulgadas pelo Governo Estadual para **Fase de Transição**;

Considerando, mais, o controle de casos de contaminações no Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 01 de **JULHO de 2021**, o Município de Itaóca-SP. adéqua-se as novas modificações na **fase de Transição do Plano São Paulo**, instituído pelo Governo Estadual, permitirá funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e não essenciais, com atendimento presencial a seus clientes no horário das 6:00 horas às 21:00 horas, todos os dias da semana, excetuando-se as atividades de:

a) Farmácias

b) Postos de Abastecimento de Combustíveis.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá observar todos os protocolos sanitários vigentes e já previstos nos decretos anteriores, sendo obrigatório aos consumidores fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receber em seu

interior consumidores até 40 % (quarenta por cento) de sua capacidade de lotação.

§ Parágrafo Único Após às 21:00 h. os estabelecimentos comerciais poderão dar prosseguimento nos atendimento no sistema Delivery.

Art. 3º Fica autorizado realizar os cultos e missas nos templos e demais recintos de natureza religiosa, todos os dias até as 21:00 horas, permitindo o comparecimento presencial de fieis em até 40 % (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo ser adotado pelo presente todas as medidas de prevenção sanitária previstas no artigo anterior .

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial: nos restaurantes, bares, lanchonetes e similares (das 6h às 21 h), salão de beleza e barbearia (das 06h às 21 h), atividades culturais (das 6h às 21 h) e Academias (das 06h às 21 h), sendo obrigatório aos clientes fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receberem em seu interior consumidores até 40 % (quarenta por cento) de sua capacidade de lotação.

Art. 5º Permanece em plena vigência todas as demais medidas restritivas e punitivas estabelecidas nos decretos municipais anteriores, não afetadas pelas flexibilizações de horários ora introduzidas.

Art. 6º Fica proibida a realização de festas ou atividades de entretenimento em imóveis destinados a aluguéis como chácaras, sítios, piscinas, etc, tanto no perímetro urbano quanto rural.

Parágrafo Único: As penalidades previstas serão aplicadas aos organizadores do evento e aos proprietários do imóvel objeto da locação .

Art. 7º Permanece interdita a utilização dos pontos turísticos desta municipalidade,



tornando-se proibido sua utilização no período de vigência deste ato.

Parágrafo Único – Os pontos turísticos referidos no caput são:-

- POÇO DO ESCORREGADOR – Bairro Lageado de Itaoca;

- VARADORZINHO – Centro;

- POÇO DO MARRECO – Estrada Itaoca- Apiaí – km 3,5

- POÇO PONTE MOLE – Estrada Itaoca- Apiaí – km 0,5;

- CAVERNA DOS MORCEGOS – Estrada Itaoca- Apiaí –

- PRAIATUBA – Bairro Gurutuba dos Martins.

Art. 8º. Fica permitido a travessia do Rio Ribeira através da balsa, em horários regulamentados pela Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos .

Art. 9º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, bem como as Polícias Civil e Militar.

Art. 10. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 18 de JULHO de 2021, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medias ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do Corona Virus – Covid19 no âmbito deste município.

Itaoca, 01 de Julho de 2021.

Eziquiel Batista Fortes
Prefeito interino do Municipal de Itaoca

PORTARIAS

PORTARIA Nº 037, DE 01 DE JUNHO DE 2.021

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos do requerimento protocolizado na data de 30/06/2021, solicitando a concessão de licença não remunerada;

CONSIDERANDO, a expressa concordância manifestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quanto a dispensabilidade do funcionário requerente;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica concedido ao servidor público **JEREMIR GOMES DE LIMA** - portador do RG 13.642.811 SSP-SP e CPF n.º 021.016.328-37 - a **LICENÇA NÃO REMUNERADA**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento nos termos do art. 26 e seguinte da Lei Municipal n. 304/05, Lei 395/09.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito interino do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 036, DE 01 DE JULHO DE 2.021

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,



R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica Exonerado o Sr. **LUIZ WENGUER**, a pedido do próprio interessado, ocupante do emprego público de Pintor.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito interino do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 035, DE 30 DE JUNHO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO”

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias da Servidora Pública **CRISTIANE SILVA E CAMARGO**, ocupante do cargo público de **ASSESSOR DO PREFEITO**, durante o período de 01/07 a 31/07 de 2.021;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica designado a Srta. **FABIANA DIAS SANTOS WENGUER**, ocupante do emprego público de Escriurário e Responsável pelo Setor de Patrimônio e Expediente, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, durante o período compreendido entre os dias 01/07 a 30/07 de 2021.

ARTIGO 2º - A servidora designada perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu emprego de origem e os vencimentos do cargo á ser exercido

interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019;

ARTIGO 3º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente em 30/07/2021, revogando-se as disposições em contrário.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito interino do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 034, DE 29 DE JUNHO DE 2.021
"AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR PÚBLICO ESPECIFICADO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO"

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito (interino) do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o servidor abaixo relacionado, com o devido aceite e anuência, a utilizar os veículos oficiais patrimoniados para os desenvolvimentos das atividades relacionadas a Secretaria ao qual está alocado:-

1- ALAN WILLIAN STALMACH, RG 29.818.196-4/SSP-SP;
Diretor de Departamento de Saúde.

ARTIGO 2º- A autorização não gerará quaisquer ônus para a Municipalidade, assumindo os autorizados à partir deste ato as responsabilidades atinentes ao mau uso do patrimônio público assim como os eventuais danos resultantes de imprudência de condução.

ARTIGO 3º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito (interino) do Município
Itaoca/SP